



ATO NORMATIVO n° 18, de 16 de novembro de 2009.

Marilane Maria Wolff Paim, Pró-Reitora de Ensino da Universidade do Planalto Catarinense, no uso de suas atribuições, especialmente as constantes do Art. 35, inciso VI do Estatuto.

CONSIDERANDO

As situações de emergência e de exceção por que passa a Universidade, na vigência do processo de Intervenção Judicial, em atenção aos Atos Intervenientes n.º 04 e 05, que alteraram a estrutura administrativa da Universidade, inclusive no que diz respeito à extinção dos Departamentos;

A necessidade urgente na indicação dos professores do quadro de carreira do magistério superior da UNIPLAC: que irão trabalhar em 2010/1 nos cursos de Graduação e de seu credenciamento antes o início do próximo período letivo;

A complexidade que envolve todo o processo de indicação e credenciamento de professores para exercício nos cursos de graduação;

A aplicabilidade parcial da Resolução n.º 020, de 01/06/04, em vigor, *que dispõe sobre a indicação pelos Departamentos de docentes para ministrar as disciplinas constantes dos currículos plenos dos cursos de graduação e outras modalidades, conforme disposto no art. 174 do Regimento Geral,*

RESOLVE:

Art. 1º A indicação dos professores para disciplinas/módulos/unidades de aprendizagem que compõem os cursos de graduação que serão ministrados no primeiro semestre de 2010, de acordo com o planejamento semestral de oferta, será realizada pelo colegiado do curso, com a homologação da Coordenação de Graduação e da Pró-Reitoria de Ensino, em conformidade com este Ato Normativo.

§ 1º A relação das disciplinas/módulos/unidades de aprendizagem será publicada como anexo deste ato normativo, e será objeto do processo de indicação dos professores de carreira do magistério superior da UNIPLAC para o primeiro semestre de 2010.

Art. 2º Poderão participar do processo de indicação para ministrar aulas nas disciplinas/módulos/unidades de aprendizagem planejadas para 2010/01, todos os professores de carreira do magistério superior da UNIPLAC abaixo nominados:

- a) professores que tenham sido credenciados até 20/12/97, com responsabilidade atribuída em conformidade com a Resolução n.º 058/99;
- b) professores indicados como responsáveis mediante processos seletivos interno ou externo após a Resolução n.º 128, de 20/02/97.
- c) professores indicados como responsáveis por disciplina em qualquer outra situação(Resolução n.º 025/2004)

§ 2º Para a habilitação nas disciplinas/módulos/unidades de aprendizagem, será obedecida a ordem de precedência e prevalência:

- I. Primeiro, o professor responsável pela disciplina do curso na estrutura curricular anterior/extinta/reestruturada.
- II. Segundo, o professor credenciado para a disciplina no curso.
- III. Terceiro, o professor credenciado para a disciplina em outros cursos da UNIPLAC.
- IV. Quarto, o professor sem credenciamento para a disciplina.

Art. 3º Havendo concorrência de professores para a mesma disciplina/módulo/unidade de aprendizagem, os critérios para o desempate atenderão:

- I – Credenciamento mais antigo para a disciplina em disputa, prevalecendo o número do parecer;
- II – Quando não houver professor credenciado para a (s) disciplinas/módulos/unidades de aprendizagem em disputa, os critérios de prioridade são, nesta ordem:

- a) A titulação do candidato;
- b) A produção científico-acadêmica do candidato;
- c) A atualização de conhecimentos e currículos nos últimos três anos.

Art. 4º Situações relativas a indicação de professores para ministrar disciplinas em 2010/1, conforme disposto no art. 174 do Regimento Geral, não contempladas neste Ato Normativo, serão resolvidas pela Coordenação de Graduação e Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 5º Os critérios adotados em qualquer forma de indicação e credenciamento de professores deverão atender à legislação federal, estadual e normas internas.

Art. 6º As normas e critérios do presente Ato Normativo são emitidos em caráter emergencial e têm validade apenas para situações referentes ao processo de indicação de professores para o exercício no primeiro semestre de 2010.

Art. 7º É vedada a indicação do mesmo professor para ministrar mais de uma disciplina na mesma turma, devendo neste caso o professor optar por uma das disciplinas, excetuando-se as disciplinas de Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso-TCC, Monografia, Prática de Ensino e /ou Prática Profissional.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lages, 16 de novembro de 2009.

Marilane Maria Wolff Paim
Pró - Reitora de Ensino